



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

### CONTRATO ADMINISTRATIVO POR INEXIGIBILIDADE /2023

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de **LOCAÇÃO**, por inexigibilidade, no qual são partes:

**LOCATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 00.909.349/0001-40, com sede administrativa no Paço da Câmara Municipal de Diamante, situada na Rua Possidônio José da Costa, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela sua Presidente, a **Sra. Maria de Lourdes Ângelo Pereira**, doravante denominada **Câmara Municipal de Diamante** e de outro lado o Sr. **Manoel Messias Basílio de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 646.159.524-49, RG n° 15.785 PM/PB, residente e domiciliado a Rua Prefeito Hermes Mangueira Diniz, centro, Diamante/PB, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

#### CONSIDERANDO:

1. Considerando o disposto no inciso V, do artigo 74 da nova lei de licitações, lei 14.133 de 2021;
  2. A necessidade de locação de espaço, para colocação de todo o material que se encontrava no arquivo, uma vez que a Câmara Municipal se encontra em processo para reforma, sendo necessário retirar todo o material, para não danificar documentos;
  3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida locação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objetivo da presente contratação por inexigibilidade é a locação de espaço, para colocação de todo o material que se encontrava no arquivo, uma vez que a Câmara Municipal se encontra em processo para reforma, sendo necessário retirar todo o material, para não danificar documentos.

O prédio em questão é localizado na Rua do Comércio, medindo 5m de frente, por 8m de fundo, medidas suficientes para armazenamento dos documentos constantes no arquivo, sendo muito bem localizado e próximo a Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, diante da necessidade de espaço para guardar toda a documentação do arquivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao locador, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).  
Portanto tem valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que equivale ao valor mensal pago no período de três meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Existe dotação orçamentária prevista para a locação, com tempo determinado, no item 3390.36, sendo assim, existe recurso e no momento é de extrema importância essa locação, para que o serviço seja prestado com eficiência e também seguindo os demais princípios da administração pública.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

### CLÁUSULA QUINTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de junho de 2023

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de agosto de 2023

### CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR (A)** – Entregar o imóvel em boas condições, para o armazenamento dos documentos, uma vez que a Câmara Municipal precisa manter a documentação segura e sem danos.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO** – Manter o imóvel nas mesmas condições encontradas e retirar a documentação no prazo estipulado no contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O LOCADOR, não poderá sublocar ou ceder a terceiros quaisquer direitos sobre o imóvel enquanto durar a locação.

O LOCATÁRIO fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O LOCADOR não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo LOCATÁRIO, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato.

O LOCADOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O LOCATÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos fins e efeitos.

### CLAUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, a preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A locação de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso V, do artigo 74 da nova lei de licitações, lei 14.133 de 2021.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o LOCATÁRIO, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Diamante/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Diamante/PB, 01 de junho de 2023.

MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LOCATÁRIO

MANOEL MESSIAS BASÍLIO DE ARAÚJO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_